AG. 2.1.14.305

Ascenção Barbosa e Abreu e Souza, com musica de Alves Coelho e Hugo Vidal.

— Ia partir para as provincias a companhia Luz Velloso.

— Depois da partida da companhia Lucilla Simões para o Brasil, deverá representar-se no Polytheama, para reapparição da actriz Angela Pinto, a peça "Primeira Causa".

— Começaram os ensaios da revista "Tiro ao alvo", que subirá á scena no Chiado Terrasse. O elenco feminino da companhia é assim constituido: Maria de Lourdes Cabral, Julieta Rodrigues, Honorina Cruz, Judite de Souza, Angelita Gonçalves, Leontina Santos, Milly Portela, Isaura Rocha e Maria Odette.

DIVERSAS NOTICIAS — O notavel pianista Sr. Vianna da Motta dará depois de amanhã, em "matinée", um concerto extraordinario, em cujo programma, inteiramente consagrado a Liszt, figurarão as obras famosas "S. Francisco de Assis prégando aos passaros" e "S. Francisco de Paula caminhando sobre as ondas".

— Na récita da Sra. Palmyra Silva, a realizar-se, a 6 do mez proximo, no Trianon, será representada uma das melhores comedias do repertorio desse theatro e haverá um acto variado, em que tomarão parte os mais applaudidos artistas que actualmente trabalham no Rio de Janeiro.

— Ao que nos informam, a empreza Rangel & C. acaba de adquirir, por pedido feito directamente aos autores, a opereta allemã "A rainha do cabaret", que brevemente será representada no Recreio.

— Pelo vapor "Ortega" da Mala Real Ingleza deverá chegar ao Rio no dia 1 de Maio a Companhia Maria MattosMendonça de Carvalho, que vai trabalhar no Palacio Theatro.

— Proseguem activamente, no Trianon, os ensaios da comedia do Sr. Raul Pederneiras "O chá do sabugueiro".

— A Companhia Lucilla Simões deverá embarcar para o Rio no vapor "Belle Isle", que partirá de Lisboa em principios de Maio.

TRIANON — Continua em scena a comedia "Levada da breca".

RECREIO — Será cantada hoje no Recreio a opereta "A casa das tres meninas".

S. JOSÉ — Para as tres sessões de hoje está annunciada a revista denominada "Rau da Goiaba".

REPUBLICA — Vai a scena a revista "Gato por lebre".

LYRICO — Realiza-se hoje o 3º concerto do pianista portuguez Vianna da Motta.

NOTICIAS RELIGIOSAS

SEXTA-FEIRA DA PRIMEIRA SEMANA DEPOIS DA PASCHOA

ASSUMPTO DO DIA: NECESSIDADE DA SATISFAÇÃO.

A necessidade da satisfação é fundada na doutrina da Igreja, na Escriptura Santa, na existencia do Purgatorio e na misericordia divina.

PRIMEIRO PONTO

A. A necessidade da satisfação é fundada na doutrina da Igreja, que reconhece no peccado a marcha que elle imprime á alma; a culpa, ou estado de culpabilidade, no qual elle colloca a alma; enfim, a pena que elle merece e que Deus deve á sua justiça. A absolvição apaga a mancha, livra a alma de sua culpabilidade e crime a pena eterna devida ao peccador. Mas, ordinariamente, a menos que o arrependimento e o amor de Deus attinjam um alto grão de perfeição, a pena eterna é mudada em uma temporal a soffrer nesta vida e na outra.

B. E', além disso, o que nos prova a Santa Escriptura.

Ella nos mostra Davi perdoado, mas expulso do paraiso terrestre e condemnado á morte. David é perdoado, mas seu filho morre e Absalão se revolta.

Moysés e Aarão recebem o perdão por sua falta de fé, mas não entram na terra promettida; S. Paulo o declara: as dôres e as miserias desta vida, são as punições do peccado.

SEGUNDO PONTO

A. Nosso Senhor disse, fallando dos peccados contra o Espirito Santo, que elles não são perdoados, nem nesta vida, nem na outra.

Ha, pois, na outra vida, um lugar, onde se é purificado das faltas: é o purgatorio, lugar de expiação para os peccados veniaes não perdoados e para os outros peccados já perdoados, mas não completamente expiados na terra.

B. Se a justiça divina tem que punir o peccado, a misericordia a acompanha. A satisfação, com effeito, preserva da recahida, substituindo acções boas pelas acções más e dando, assim, o habito do bem.

Emfim, ella obriga a pensar na pena que terá de soffrer para expiar o peccado, e a meditação desta expiação é bem feita para afastar do mal.

Não pensamos bastantes vezes no purgatorio e nos soffrimentos que ahi nos esperam.

Se tivessemos esta verdade presente á nosso espirito, faríamos esforços mais serios, afim de evitar o peccado mesmo venial.

Resolução — Pedir a Deus a graça de nunca commettermos peccados veniaes de proposito deliberado.

OS EXERCICIOS MARIANOS

Estão em preparativos os exercicios que, em todos os templos desta Archidiocese, se realizarão em honra da Immaculada Conceição, no proximo mez de Maio, denominado mez de Maria. Os exercicios constarão de canticos proprios, ladainha de N. S., prédica ansiosa ao acto e benção do S.S. Sacramento, precedida das ceremonias e preces do costume.

SPORT

TURF

DERBY CLUB — O programma para a corrida do dia 3 de Maio proximo ficou organizado hontem, com os seguintes pareos:

Grande Premio «Republica Argentina» — 1.800 metros — 1 650, offerecidas pelo Jockey Club de Buenos Aires — Para animaes argentinos e nacionaes de 2 annos, já inscriptos.

Premio «Buenos Aires» — 2.200 metros — 5:000$000 — Handicap para animaes de qualquer paiz, de 3 annos e mais: Pardal 57 kilos, Conde Lucanor 57, Soberano 55, Madrugador 53, Marcim 50, Minoru, 50, Liniers 50, Miau 50, Centenario 49, Quebec 48, La Veloce 48, Gallineli 47, carregando 46 kilos qualquer outro animal que haja corrido nesta Capital e peso por edades os que ainda não tenham corrido. — Não sendo inscriptos top-weights, os pesos subirão conforme proporcionalmente, de modo que o maximo não seja inferior a 56 kilos.

Premio «Santa Cruz» — 1.750 metros — 3:000$000 — Handicap para animaes nacionaes de 3 annos e mais: Liró 56 kilos, Bluff 54, Argentina 55, Kellermann 54, Aratu 53, Alerta 53, London 52, Mirante 51, Liette 51, Eclypse 50, Lyrio 50, Garimpeiro 47, Mirasol 47, Mosquate 47, Manilha 43, Arrevido 46 e Guarany 46. — Não sendo inscriptos top-weights, os pesos subirão proporcionalmente, de modo que o maximo não seja inferior a 58 kilos.

Premio «Corrientes» — 1.750 metros — 3:000$000 — Para cavallos de qualquer paiz, de 3 annos e mais, sem victoria no Jockey Club em 1921 nem em 1922, eguas platinas sem victoria e eguas europeas de 3 annos e mais. — Pesos especiaes: cavallos 53 kilos e eguas 51, tendo 1 kilo de vantagem os europeus de 3 annos — Descarga de 3 kilos aos animaes nacionaes.

Premio «Entre Rios» — 1.600 metros — 2:000$000 — Para os seguintes animaes nacionaes: Aeroplano, Alpha, Amaná, Amanery, Atroz, Atyra, Aventureiro, Canteo, Catanga, Categorica, Cirrus, "Electrico" Era, Favella, Ironia, João Ninguem, Knut, Knockout, Kidnapper, Lima, Liquette, Luminaria, Luta, Lusiador, Leopardo, Magistral, Mascotte, Mira, Miramar, Mysterious e Tempestade. — Pesos especiaes: 3 annos 52 kilos e 4 annos e mais 54, tendo as eguas 2 kilos de vantagem — Descarga de 1 kilo aos perdedores no Jockey Club.

Premio «Cordoba» — 1.600 metros — 2:000$000 — Para os seguintes animaes: Estoril, Guineo, Metz, Morenito, Mogol, Mico, Penny, Alsaciana, Patricio, Sunstar, Moonstone, Faceira, Liró, Bluff, Argentina e Kellermann — Pesos especiaes: nacionaes 51 kilos e extrangeiros 53, tendo as eguas 2 kilos de vantagem.

Premio «Salta» — 1.450 metros — 2:000$ — Para os seguintes animaes: Castro Alves, Brisbane, Bold Star, Calicanto, Morceco, Faisca, Melindrosa, Black Susan, Moscatel, Kamakura, Medor, Tommy e Rigolot — Pesos especiaes: Cavallos 53 kilos e eguas 51, tendo 1 kilo de vantagem os europeus de 3 annos.

Premio «Mendoza» — 1.450 metros — 2:000$000 — Para os seguintes animaes: Acá, Audaz, Avaré, Beduina, Cabiria, Camutanga, Condorina, Ernschorn, Esbelta, Edith, Guarujá, Jarba, Juno, Malaga, Malagueta, Magnesio, Moroto, Mirageem, Missão, Ostende, Oblia, Pary, Tank e Zingara — Pesos especiaes: 3 annos 52 kilos e 4 annos e mais 54, tendo as eguas 2 kilos de vantagem — Descarga de 2 kilos aos perdedores de 3 ou mais carreiras no Jockey Club e de 3 kilos aos animaes de 5 annos e mais perdedores nesta Capital.

(Premio — Tucuman" — 1.450 metros — 2:000$000 — Para os seguintes animaes: Abdu', Alaska, Aiza, Baratiere, Blarney Satane, Cintra, Dominóes, Democracia, Ferro, French, Warrior, Fould, Gallo, Insinuante, Irresistible, Hoyde, Jurity, Kilai, Lena, Lanius, Lumiar, Maria Bonita, Marouf, Marimbo, Mecha, Mistico, Nichiac, Noel, Opulenta, Oraculo, Papoula, Palmella, Pyreo, Rayon, Relamparo, Rooseve't, Sansonetta, Sud'Or, Thais, Turbulento, Wilson, Valentina, Va tout, Velasquez, Vinitius, e Zombador — Pesos especiaes: 3 annos, 52 kilos e 4 annos e mais 54, tendo as eguas 2 kilos de vantagem — Descarga de 2 kilos aos perdedores no Jockey Club.

DE S. PAULO:

Para as corridas de domingo proximo no Hippodromo Paulistano ficou organizado o seguinte programma:

1º pareo — "Mixto" — 3:000$ e 400$ — 1.000 metros — Cançoneta 54 kilos; Reveri 54; Platina 54; e Narcoja.

2º pareo — "Extra" — 2:000$ e 400$ — 1.600 metros — Jacamim 54 kilos; Orpheus 54; Walli 52; Gritona 54 e Altiva 52.

3º pareo — "Consolação" — 3:000$ e 400$ — 1.600 metros — Calicanto 51 kilos; Bodoque 52; French Warrior 55; Copper Mint 51; The Good Faire 51; Turbulento 51 e Pearh White 48.

4º pareo — "Progredior" — 2:000$ e 400$ — 1.700 metros — Mentor 55 kilos; Favella 53; Bronzino 55; Creculo 54; Acarauna 52 e Aratu' 51.

5º pareo — Grande Premio "Expositores" — 10.000$, 2:000$ e 1:000$, ao criador do animal vencedor — 1.200 metros — Nambi 54 kilos; Narcoja 52; Aptempto 54; Paraizo 54; Paulistano 54; Damieta 52; Geada 52; Jabaquara 52 e Guatapará 54.

6º pareo — "Emulação" — 3:000$ e 400$ — 1.600 metros — Barreiro 52 kilos; Miss Oliver 51; Aviador 49; Mahee 52; La Marquesa 52 e Realeza 48.

7º pareo — "Consolação" — 3:000$ e 400$ — 1.800 metros — Basile 52 kilos; Ampway 50; D'Annunzio 52; La Caterina 51 e Radamés 51.

Em sua reunião de ante-hontem a directoria do Jockey Club de S. Paulo tomou as seguintes resoluções:

Confirmar a pena de suspensão por 2 reuniões imposta pelo director-thesoureiro Dr. João Alvares Rubião Filho, ao jockey Celestino Gomes, por ter difficultado a partida do Grande Premio "Tiradentes" montando a egua Neurosis.

— Multar em 100$ o jockey Celestino Gomes, por não ter se apresentado á repesagem após a realização dos pareos "Emulação" e Grande Premio "Tiradentes", montando respectivamente Skirmisher e Neurosis.

— Multar em 50$000 o jockey Aurelio Olmos, por não ter se apresentado á repesagem do Grande Premio "Tiradentes", montando o cavallo Rigolo.

— Suspender até o fim da presente temporada o jockey Aurelio Olmos, por ter trancado os animaes Platina, Bouillotte e Bragança, á sahida do III Premio "Eliminatorio", em que montou a egua Llama.

— Realizar no dia 14 de Maio proximo uma corrida em beneficio dos novos pavilhões Infantis da Santa Casa de Misericordia desta Capital.

DIVERSAS NOTICIAS — Pelo vapor japonez "Kanda Maru", chegaram de Buenos Aires os seguintes animaes argentinos, de 2 annos, pertencentes ao Sr. Domingos Luque: Gaiga, por Chinois (Loved One) e Gaia "Precioso": Start, por Farol (Le Samaritain) e Stéphanie (Corimelie); Ambovell, por Farol (Le Samaritain) e Ana de Austria (Legs).

— No "Stud-book" Nacional já foram registrados os dous animaes adquiridos na Argentina pelo Sr. Alfeno de Oliveira e que são: Lebiom, importado Relave, 2 annos, por Lyon (Cyllene) e Rosiere (Missel Thruski) e Bombardim, importado Agasaje, 5 annos, por Diamond Jubilee (Saint Simon) e Alhaia (Mariscal).

— Morcego, que estreará domingo, no Derby Club, é o uruguayo Tom Gin, por King Charming e Etoile Rouge, importado recentemente pelo Sr. Carlos Coutinho.

— O Sr. Alfredo Rocha, importante criador do Estado de Minas, adquiriu os animaes Roosevelt, de 5 annos, por Bachelor's Double e Seitch Fiddle, e Luminaria, de 4 annos, por Tarporley e Juracy, que destina a reproducção.

Esta ultima correrá ainda algumas vezes, antes de ser enviada para o "haras".

— No "haras" Cerro Largo, de propriedade do Sr. Dr. Armando de Azevedo, morreu ha dias o reproductor Pactolo, que defendendo as cores do Sr. Dr. Lima Rocha correu com destacado successo nos hippodromos desta Capital. O filho de Llangrach deixa algumas cheias, entre ellas a nacional Kermesse.

— Afim de dirigir Nambi no grande pareio "Expositores", segue hoje para São Paulo o jockey Amuchastegui.

— E' esperado hoje de São Paulo o cavallo Caligula, inscripto no pareo "Dous de Agosto", da proxima corrida.

FOOTBALL

O FESTIVAL SPORTIVO DO WILLEGAIGNON F. C. NO CAMPO DO C. R. FLAMENGO — O "MATCH" INTERESTADOAL ENTRE OS CAMPEÕES DA ASSOCIAÇÃO SANTISTA DE FOOT-BAL E DA NOSSA MARINHA DE GUERRA — Em disputa da taça "Tenente Frederico Villar", realizar-se-ha no proximo dia 1 de Maio, no campo do C. R. do Flamengo, um importante festival interestadoal, onde medirão forças as esquadras representativas do S. Paulo Railway, campeão da Associação Santista de Football, e do Villegaignon F. C., campeão da nossa marinha de guerra.

Este encontro que vem despertando grande enthusiasmo nas rodas sportivas, por ser a primeira vez que um club da dirigente dos sports santistas vem ao Rio para jogar com um club carioca, será certamente o "clou" da festa promovida pelo Villegaignon F. C.

Os marujos organizadores desse certamen não têm poupado esforços para que o seu resultado seja coroado do mais completo exito; assim é que já se encontram adiantadissimos os seus preparativos.

Para disputarem as provas preliminares já foram convidados os "teams" do Sport Club Brasil e S. Paulo e Rio, da Liga Metropolitana Byron F. C., da Liga Sportiva Fluminense, e Riachuelo F. C., da Liga de Sports da Marinha.

Afim de que possam assistir esse excellente festival sportivo foram expedidos convites ás altas autoridades navaes, directores da Confederação Brasileira de Desportos, Liga Metropolitana de Desportos Terrestres, Federação Brasileira das Sociedades do Remo, Liga de Sports da Marinha, Liga Militar de Football, Associação de Chronistas Desportivos, e aos clubs Fluminense F. C., Botafogo F. C., America F. C., C. R. do Flamengo, Andarahy A. C., S. Christovão A. C., Bangu A. C., Villa Isabel F. C., Palmeiras A. C., S. C. Mangueira, Americano F. C., Carioca F. C., C. R. Vasco da Gama e S. C. Mackenzie, das séries A e B da 1ª divisão da Liga Metropolitana, e as directorias dos clubs disputantes.

A' tarde, nesse mesmo dia, os adeptos do sport bretão terão occasião de apreciar, além da prova principal, um outro embate interestadoal entre dous bons "teams" da Capital e Nictheroy, conforme o programma que damos mais abaixo.

Durante o desenrolar das provas tocará numa das cabeceiras do "ground" da rua Paysandú, a excellente banda de musica do Corpo de Marinheiros Nacionaes.

A chegada — A embaixada santista chegará a S. Paulo ao corrente, devendo hospedar-se no Hotel Pedregulho, nas Laranjeiras.

O cavallo que vem junto á embaixada — Junto á delegação do São Paulo Railway chegará o chronista sportivo da "Tribuna" de Santos, que terá por parte de seus collegas cariocas festiva recepção.

As provas preliminares — Afim de abrilhantar o festival foram organizadas como preliminares ao encontro principal da tarde duas importantes provas, que terão os seguintes disputantes:

1ª PROVA

A's 13 horas — "Homenagem ao Tenente Bahia".

S. Paulo e Rio x Riachuelo F. C.

2ª PROVA

A's 14 1|2 horas — "Homenagem ao Club de Regatas do Flamengo".

S. C. Brasil x Byron F. C.

A PROVA PRINCIPAL

A's 16 horas — "Homenagem ao Commandante Frederico Villar".

S. Paulo Railway (campeão santista) x Villegaignon F. C. (campeão da Armada).

Duas taças para o festival do Villegaignon — As conhecidas casas Stamp e Alexandre offereceram duas ricas taças de prata o festival promovido pelo campeão da Armada, as quaes caberão como premio, respectivamente, nas 1ª e 2ª provas.

Os juizes — Foram convidados para juizes os sportistas Dr. Alberto Borgerth, Paulo Cahongia e Milton Caldas, que actuarão, respectivamente, a terceira, segunda e primeira provas.

O programma para a recepção dos santistas — A Directoria do Villegaignon F. C. organizou o seguinte programma de recepção durante a estadia da delegação santista.

Domingo, 30 do corrente — A's 8 horas, recepção na "gare" da Central do Brasil, onde tocará uma banda de musica do Corpo de Marinheiros; saudará a representação santista o radiotelegraphista Eutenio Maracy. A's 9 horas será servido um chocolate na séde do club, á Tottalesa de Villegaignon. Das 9 1|2 As 11 1|2, passeio maritimo: visita á Escola de Aviação Naval, base de submersiveis, Batalhão Naval e encouraçado "Minas Geraes". Ao meio dia, almoço. A's 2 horas, a embaixada seguirá para o campo da rua Figueira de Mello, afim de assistir o importante encontro S. Christovão x Andarahy. A's 7 horas, jantar. A's 8 1|2, passeios em automoveis pelas principaes ruas cariocas, praia de Botafogo e Leme.

Segunda-feira, 1 de Maio — A's 8 horas, chocolate no hotel. Das 8 1|2 As 11 horas, visitas aos campos dos clubs Flamengo, Fluminense, Botafogo, America e Andarahy. A's 11 1|2 horas, almoço. A's 2 1|2 o "team" seguirá em automovel para o campo do Flamengo, afim de assistir á 2ª prova preliminar, entre o S. C. Brasil x Byron F. C. A's 4 horas, jogo. Das 7 horas As 8 1|2, banquete do Hotel Belgique, brindando a embaixada santista o aviador naval Gelmirez de Mello. A's 9 horas, a delegação assistirá á representação no Trianon.

Dia 2 de Maio — A's 8 horas, café. Despedidas e embarque.

A embaixada santista será hospedada no Hotel Belgique, nas Laranjeiras.

CLASSIFICAÇÃO DOS CLUBS CONCORRENTES AO CAMPEONATO E TORNEIOS DESTE ANNO. — Com os resultados dos jogos de domingo ultimo ficou sendo esta a collocação dos clubs disputantes do campeonato e torneio da cidade, primeiros "teams".

Primeiros Quadros

PRIMEIRA DIVISÃO

SERIE A

CLUBS	Matches: Disputados	Ganhos	Empatados	Perdidos	Goals: Pró	Contra	Pontos
America	3	3	0	0	6	2	6
Fluminense	3	2	0	1	9	6	4
Botafogo	3	1	1	0	5	3	3
Flamengo	3	1	1	0	3	1	3
Bangu	3	1	0	2	9	9	2
Andarahy	2	0	0	2	4	7	0
S. Christovão	3	0	0	3	4	12	0

SERIE B

Villa Isabel	3	3	0	0	6	0	6
Carioca	2	1	1	0	3	1	3
Palmeiras	3	1	1	1	3	6	3
Mackenzie	2	0	2	0	1	1	2
Vasco	2	1	0	1	4	1	2
Americano	2	0	0	2	0	4	0
Mangueira	3	0	0	3	4	8	0

SEGUNDA DIVISÃO

SERIE A

Metropolitano	3	3	0	0	19	3	6
Oliver	2	2	0	0	8	4	4
Brasil	3	2	0	1	6	7	4
Bomsucesso	2	1	0	1	6	4	2
Helbenco	2	1	0	1	5	6	2
Esperança	3	0	0	3	4	18	0
Rio de Janeiro	1	0	0	1	2	6	0

SERIE B

S. Paulo-Rio	2	2	0	0	6	0	4
Confiança	2	2	0	0	6	2	4
Progresso	3	1	0	2	6	4	2
Ypiranga	2	1	0	1	4	5	2
Campo Grande	2	1	0	1	6	8	2
Modesto	3	1	0	2	7	9	2
E. de Dentro	1	0	0	1	3	5	0
Tijuca	1	0	0	1	1	2	0

CONTRATO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS COM O GOVERNO SOBRE OS JOGOS DO CENTENARIO — São as seguintes as bases apresentadas pela C. B. D. e aceitas pelo governo para o contrato a ser lavrado, em vista da realização das provas desportivas do Centenario:

a) O governo abrirá um credito na importancia de 1:300:000$000 para ser applicado na organização dos festejos desportivos do Centenario;

b) As rendas provenientes dos jogos serão arrecadadas pelo governo, tanto quanto chegue e baste para indemnisal-o das quantias que haja empregado;

c) O saldo que por ventura fôr apurado, pertencerá á Confederação, a qual tambem ficará de posse dos materiaes adquiridos para execução dos festejos desportivos;

d) O governo nomeará uma commissão executiva dos jogos, da qual fará parte um representante do governo, o qual fiscalizará a applicação dos dinheiros e a arrecadação das rendas, podendo, mesmo, esse representante lavocar a vi o pagamento de todas as despezas e o recebimento das rendas;

e) o governo aceitará a responsabilidade directa do Fluminense F. Club para garantia do reembolso de quantias que houver empregado na realização dos festejos desportivos;

f) O governo hospedará gratuitamente os concurrentes extrangeiros e os nacionaes, provenientes de outros Estados;

g) O governo fornecerá transportes gratuitos aos athletas nacionaes, nas emprezas de transportes officiaes e convidará o presidente do «Comité Olympico Internacional», Sr. Barão Gierre de Coubertin para vir ao Brasil como hospede do governo brasileiro;

h) o governo facilitará quanto possivel o transporte dos concurrentes extrangeiros, interessando-se, mesmo, junto aos governos extrangeiros, para que estes auxiliem a vinda

I) O governo fará imprimir os programmas das respectivas delegações desportivas;

j) Todas as leis, regulamentos, disposições, etc., da Confederação Brasileira de Desportos, em vigor nesta data, serão integralmente observadas e cumpridas nos festejos desportivos do Centenario;

l) O governo facilitará tanto quanto possivel á Confederação Brasileira de Desportos a execução dos festejos desportivos, considerando semelhante tarefa como de utilidade publica.

LIGA METROPOLITANA DE DESPORTOS TERRESTRES — NOTA OFFICIAL — O Conselho da Primeira Divisão em sua sessão de 26 de Abril resolveu:

a) — Aceitar as escusas dos juizes Narciso Bastos, Arthur de Moraes e Castro e dos representantes Adauto de Assis e Savio da Cruz Secco.

b) — Approvar os relatorios dos representantes junto aos jogos: America x Fluminense, Americano Mangueira x Mackenzie Palmeiras x Bangu x S. Christovão.

c) — Applicar a multa de 100$ ao C. R. do Flamengo, de accôrdo com o art. 32 do Regulamento de Football.

d) — Applicar ao jogador do Botafogo F. C. Eugenio Couto a pena de suspensão por 4 partidas, de accôrdo com o art. 64, lettra C. do Regulamento de Football.

e) — Applicar ao jogador do C. R. do Flamengo, Emilio Gottschak a pena de suspensão por 4 partidas, de accôrdo com o art. 64, lettra C. do Regulamento de Football.

f) — Aceitar a proposta do representante do S. C. Mackenzie, adiando a partida de segundos quadros Palmeiras x Mackenzie.

g) — Applicar ao Americano F. C. a lettra A do art. 68 dos Estatutos, pela falta apontada pelo juiz.

h) — Approvar a proposta do representante do Carioca F. C. adiando a partida de primeiros quadros Carioca x Americano.

i) — Approvar a proposta do representante do C. R. Vasco da Gama, adiando o jogo de primeiros quadros Palmeiras x Mackenzie.

j) — Applicar ao Villa Izabel F. C. a multa de 50$, de accôrdo com o art. 31, lettra C do Regulamento de Football.

k) — Applicar ao Americano F. C. a multa de 50$, de accôrdo com o art. 31 do Regulamento de Football.

l) — Approvar os seguintes jogos:

BOTAFOGO x FLAMENGO — Primeiros e segundos quadros realizados em 31 de Abril, marcando-se um ponto a cada club nos 1ºs quadros por terem empatado de 0 x 0 e dous pontos ao Botafogo F. C. nos segundos quadros por ter vencido pelo *score* de 4 x 1.

AMERICA x FLUMINENSE — Primeiro, segundo e terceiros quadros, realizados em 23 de Abril marcando-se 2 pontos nos primeiros e 2º quadros do America F. C. por terem empatado pelos *scores* de 1 x 0 e 4 x 3, respectivamente e 2 pontos ao Fluminense F. C. nos terceiros quadros por ter vencido pelo *score* de 3 x 2.

VILLA X VASCO — Primeiros e segundos quadros, realizados em 23 de Abril, marcando-se 2 pontos ao Villa Izabel F. C. nos primeiros quadros por ter vencido pelo *score* de 1 x 0 e 2 pontos nos segundos quadros do Vasco da Gama por ter vencido pelo *score* de 5 x 1.

BANGU' x S. CHRISTOVÃO — Primeiros e segundos quadros realizados em 23 de Abril, marcando-se 2 pontos ao S. Christovão A. C. nos segundos quadros por ter vencido pelo *score* de 3 x 2.

AMERICANO x MANGUEIRA — Primeiros, segundos e terceiros quadros realizados em 23 de Abril marcando-se 2 pontos ao Americano F. C. nos primeiros e segundos quadros por ter vencido respectivamente pelo *score* de 3 x 2 e 1 x 0 e 2 pontos ao S. C. Mangueira nos terceiros quadros por ter vencido pelo *score* de 5 x 0.

m) — Approvar a segunda escala de juizes e representantes:

Em 30 de Abril:

BOTAFOGO x BANGU' — Primeiros quadros — Henrique Vignal.

Em 30 de Abril:

MACKENZIE x VASCO DA GAMA — Primeiros quadros — Jayme Barcellos.

Segundos quadros — Alvaro Ramos Nogueira.

Terceiros quadros — Ernesto Cintra.

Representante — Léo de Sá Osorio.

Em 2 de Maio:

AMERICA x FLAMENGO — Primeiros quadros — Guilherme Pastor.

Representante — Euclydes Motta.

Em 3 de Maio:

AMERICA x BANGU' — Primeiros quadros — Carlos Santos.

Segundos quadros — Jurace de Araujo.

Representante — Euclydes Motta.

Em 7 de Maio:

MACKENZIE x VILLA — Primeiros quadros — Jayme Barcellos.

Segundos quadros — Eduardo Gibson.

Representante — Othelo de Souza.

Em 13 de Maio:

FLAMENGO x FLUMINENSE — Primeiros quadros:

Segundos quadros — [illegible] da Fonseca.

Terceiros quadros — [illegible] da Costa.

Representante — Oscar Valle.

Em 21 de Maio:

AMERICANO x VASCO — Primeiros quadros — Carlos Santos.

Segundos quadros — Virgilio Fedrigh.

Terceiros quadros — Jurace de Araujo.

Representante — Julio do Carmo.

PAPEIS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE — Ypyranga F. C. — Communicando a eleição de nova directoria — Cumpra o disposto no art. 64, lettra B dos Estatutos.

Reynaldo Ribeiro de Moraes — Pedindo novo prazo para optar — Concedo novo prazo. — Secretaria, 26 de Abril de 1922 — Mathias Costa, 2º secretario.

OS TEAMS DO CARIOCA PARA O JOGO COM O VILLA ISABEL — Os teams do Carioca para o encontro de domingo proximo com o Villa Isabel serão os seguintes:

PRIMEIRO.

Raul

Gallo — Surica

Chicarino — Jovelino — Araujo

Torres — Braz — Octavio — Zózó — Esquerdinha.

SEGUNDO.

Domingos

Guido — Rossi

Alberto — Bernardo — Silles

Santos — Telesco — Marcelino — Luiz — Americo.

REUNIÃO DA DIRECTORIA DO S. C. MACKENZIE — Em sua ultima reunião a directoria do S. C. Mackenzie tomou as seguintes resoluções:

Agradecer aos clubs S. Paulo-Rio F. C. e Botafogo, as communicações de nova directoria.

Informar e responder ao oficio da Liga M. D. T. sobre transferencia do Sr. Ismael Cordovil.

Indeferir o convite do Nictheroyense F. C. para um jogo amistoso em Nitheroy.

Agradecer aos convites enviados pelos seguintes clubs: Hellenico F. C., Botafogo F. C., C. R. Vasco da Gama, Botafogo F. C., São Christovão A. C., Metropolitano A. C., Fluminense F. C., S. Paulo-Rio S. C., Bangu A. C., Villa Isabel F. C., e Bomsucesso F. A. C., Villa Isabel F. C., e Bomsucesso F. Club.

Solicitar dos clubs que não constam dos acima citados, o que tenham gravado os seus convites permanentes a fim de, na occasião opportuna, a apprehensão dos mesmos, em caso de não nos terem sido até agora [illegible].

Tomar conhecimento [illegible] do material desportivo, de accôrdo com a conta apresentada pela 2ª thesoureira.

Enviar cinco propostas de novos socios á Commissão de Syndicancia.

Aceitar como socios contribuintes os Srs. Alexandre Teixeira Pinto, Mario Sylvio Guerreiro, Gastão Teixeira Coimbra, Dr. Eurico Cokrane e aspirante Homero Fonseca Santos.

Devolver o pedido de demissão do Sr. José Ruy.

Aceitar a proposta do Sr. Miguel Alvares dos Prazeres Filho, para arrendamento do abare, aguardando, porém, a apresentação e approvação da tabella de preços, etc., etc.

Restabelecer a taxa de jolas a partir de 10 de maio proximo vindouro.

Determinar que, as propostas de novos socios, entradas na secretaria até 10 de maio proximo vindouro, sejam isentas do pagamento da taxa de jolas.

A ASSEMBLEA NO CLUB DE REGATAS DO FLAMENGO — Em assembléa geral extraordinaria, (2ª convocação) reunem-se hoje, ás 8 1|2 horas da noite, na séde da secção terrestre os associados do Club de Regatas do Flamengo, afim de tratarem da seguinte ordem do dia:

Autorizar a Directoria para realizar a compra do predio n. 68, da praia do Flamengo, podendo fazer as operações de credito que se tornarem necessarias, inclusive a hypotheca do referido immovel.

FLUMINENSE FOOT-BALL CLUB — TREINO DOS QUADROS A E B — Realiza-se hoje, ás 4 horas da tarde, um treino entre os quadros A e B do Fluminense, tendo a Commissão de Esportes escalado os jogadores abaixo, cujo comparecimento solicita, por nosso intermedio, ás horas acima indicadas.

QUADRO A

Ramos

Silveira — Murillo

E. Vinhaes — Georges — O. Curty

Mano — Carlos Augusto — Ivo — Luiz — Paulo Coelho Netto.

QUADRO B

Espinola

Motta Maia — Joel

Luiz Vinhaes — Alvaro Salles — João I. Coelho

H. Lopes — Guaracy — Zózó — Manoel Curty — Cezar Sacchi.

Reservas: Vidal — Luiz Marques e José Rabello.

REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO DELIBERATIVO — A Directoria está convidando os Srs. membros do Conselho Deliberativo a se reunirem, em primeira convocação, a 2 de Maio proximo vindouro, afim de tratarem de assumpto de interesse social urgente.

REVISTA DOS ESTADOS

RIO DE JANEIRO

NITHEROHY — Foram nomeados: Benedicto da Silva Freire, subdelegado de policia do 5º districto de Itaperuna; Capitão Theodomiro Lippi, adjunto de Promotor Publico de Therezopolis; Luiz Ignacio da Silveira, Juiz de Paz do 7º districto (Paracamby), do municipio de Vassouras; José Antonio de Oliveira e Silva, supplente do Juiz de Paz do 7º districto (Paracamby), municipio de Vassouras; Capitão Henrique Tavares Figueira, José de Barros Freitas e Benjamin da Costa Ramos, Juiz de Paz dos 1º, 2º e 3º districtos, respectivamente (Therezopolis, Santa Rita e Sebastianna), do municipio de Therezopolis; Tenente Donato Gonçalves de Souza, Americo José de Oliveira e José Medeiros da Silva, supplentes dos juizes de Paz, dos 1º, 2º e 3º districtos, respectivamente (Therezopolis, Santa Rita e Sebastianna), do municipio de Therezopolis.

— Foi concedido ao serventuario vitalicio do 2º officio de justiça do municipio de Barra Mansa, Catão Barbosa de Oliveira Couto Junior, um anno de licença, para tratar de negocios de seu interesse.

— Deve reunir-se hoje em sessão o Tribunal da Relação.

Os julgamentos obedecerão á seguinte pauta:

"Habeas-corpus" n. 1.022 — Santa Maria Magdalena. Relator, o Sr. Desembargador Nogueira Torres.

Recurso crime n. 1.019. — Nitherohy. Relator, o Sr. Desembargador Antonino Neves.

Embargos nas appellações civeis:

N. 2.908 — Petropolis. Relator, o Sr. Desembargador Godoy e Vasconcellos.

N. 3.028 — Parahyba do Sul. Relator, o Sr. Desembargador Custodio da Silveira.

Aggravos civeis:

N. 885 — Rezende. Relator, o Sr. Desembargador Antonino Neves.

N. 896 — Campos. Relator, o Sr. Desembargador Custodio da Silveira.

Appellações civeis:

N. 3.192 — Iguassú. Relator, o Sr. Desembargador Custodio da Silveira.

N. 3.216 — Petropolis. Relator, o Sr. Desembargador Custodio da Silveira.

N. 3.278 — Nitherohy. Relator, o Sr. Desembargador Silva Brandão.

— Hontem foram distribuidas as seguintes causas:

Criminaes:

"Habeas-corpus", n. 1.022 — Santa Maria Magdalena. Impetrante, o Bacharel Fernando Henriques de Azevedo Soares; paciente, D. Julia Poubel da Silva. Ao Sr. Desembargador Nogueira Torres.

Recurso de "habeas-corpus", n. 1.023. — Nitherohy. Recorrente, o Juizo de Direito da 3ª Vara; recorrido, o Bacharel Epaminondas Mourão Pereira de Carvalho, pelo paciente Firmo da Motta Quintanilha. Ao Sr. Desembargador Godoy e Vasconcellos.

Recurso criminal, n. 1.024. — Cabo Frio. Recorrente, Manoel de Sá Vianna; recorrido, o Sr. Dr. Promotor Publico. Ao Sr. Desembargador Custodio da Silveira.

Appellação crime, n. 616. — Cantagallo. Appellante, o Sr. Dr. Promotor Publico; appellado, Manoel Palmeira. Ao Sr. Desembargador Pinho Junior.

A

Compareceram os Srs. Desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

Julgamentos. Appellações civeis:

N. 3.303 — Relator, o Sr. Desembargador Cicero Seabra. Appellante, Deociecio Costa; appellada, a Companhia "Sul America". — Negou-se provimento.

N. 3.566 — Relator, o Sr. Desembargador Saraiva. 1º Appellante, Francisco de Souza Costa; 2º appellante, Francisco Bastos Ribeiro. — Negou-se provimento.

N. 4.141 — Relator, o Sr. Desembargador Torquato. Appellante, "ex-officio", o Juizo; appellados, Annibal Rodrigues de Albuquerque e sua mulher. — Negou-se provimento.

N. 4.145 — Relator, o Sr. Desembargador Torquato. Appellante Gualtere Alcides de Siqueira Amazonas; appellado, João Gonçalves de Figueiredo. — Deu-se provimento para julgar procedente a acção, contra o voto do relator. Para o acórdão foi designado o Sr. Desembargador Saraiva.

N. 4.552 — Relator, o Sr. Desembargador Torquato. Appellante, Dolabella dos Santos; appellado, Raul Nicoslio Tolentino. — Não se tomou conhecimento por ter sido a appellação interposta por procurador illegitimo.

N. 4.813 — Relator, o Sr. Desembargador Cicero Seabra. Appellante "ex-officio", o Juizo; appellados, Octavio Eduardo de Brito Alvarenga e sua mulher Nair Ramos de Alvarenga. — Negou-se provimento.

N. 4.895 — Relator, o Sr. Desembargador Torquato. Appellante "ex-officio", o Juizo; appellados, José Ferreira e sua mulher Adelina Marques. — Negou-se provimento.

N. 4.899 — Relator, Sr. Desembargador Cicero. Appellante "ex-officio", o Juizo; appellados, George W. Christistich e sua mulher Paulina Berrini. — Adiado o julgamento.

N. 4.902 — Relator, o Sr. Desembargador Saraiva. Appellante "ex-officio", o Juizo; appellados, o Dr. Roberto de Silva Freire e sua mulher. — Negou-se provimento.

N. 4.906 — Relator, o Sr. Desembargador Torquato. Appellante "ex-officio", o Juizo; appellados, Carlos Sebastião de Andrade e sua mulher. — Negou-se provimento.

N. 4.907 — Relator, o Sr. Desembargador Cicero. Appellante "ex-officio", o Juizo; appellados, Everieto Vicoso Dias e sua mulher. — Converteu-se o julgamento em diligencia.

N. 4.595 — Relator, o Sr. Desembargador Cicero Seabra. — Appellante, "ex-officio", o Juizo — Appellados, Euclydes Leal e sua mulher — Negou-se provimento.

N. 4.739 — Relator, o Sr. Desembargador Saraiva Junior — Appellante Antonio José de Meira — Appellado, Manoel Martins de Abreu Lacerda — Negaram provimento.

N. 4.742 — Relator, o Sr. Desembargador Torquato — Appellante, Manoel José da Cunha — Appellado, Dr. Americo Carlos de Gouvêa — Negou-se provimento.

N. 4.777 — Relator, o Sr. Desembargador Saraiva — Appellante, Sergio Lourenço — Appellado José Lucas de Penna Gonçalves — Negou-se provimento.

N. 4.909 — Relator, o Sr. Desembargador Saraiva — Appellante, "ex-officio" o Juizo — Appellados José Placido Barbosa da Silva e sua mulher Maria Virginia Barbosa da Silva — Negou-se provimento.

N. 4.912 — Relator, o Sr. Desembargador Torquato — Appellante, "ex-officio", o Juizo — Appellados, Antonio Proença e sua mulher — Negou-se provimento.

Passagem de processos — "Appellações civeis" — Ns. 3.453 e 3.621.

Ao Sr. Desembargador Cicero Seabra — Ns. 3.604 e 4.046.

Ao Sr. Desembargador Torquato de Figueiredo — Ns. 2.634, 4.356, 4.805 e 4.480.

Ao Sr. Desembargador Saraiva Junior.

Em mesa — Appellações civeis — Ns. 4.700, 4.715, 4.749, 4.794, 4.822, 4.7274 e 4.903.

Embargos 4.478.

Com dia para julgamento — Appellações civeis — Ns. 4.653, 4.913, 4.745, 2.645, 4.391 2.501 e 4.158.

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA — Juiz (Em exercicio), Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho. — Escrivão (Interino), Homero de Miranda Barbosa. — Expediente de 17 a 22 de Abril de 1922.

Executivo Fiscal. — Exequente, a Fazenda Nacional. Executado, Ubaldo Gomes de Pinho. — Com vista ao Procurador.

Executivo Fiscal. — Exequente, a Fazenda Nacional. Executado, Germano José Alves. — Com vista ao Dr. Procurador.

Executivo Fiscal. — Exequente, a Fazenda Nacional. Executado, A. SR. Soares. — Recebo a appellação tomada por termo á fl. 20, em seu [illegible] Appellante subam os autos á Instancia Superior, [illegible] lei.

Executivo Fiscal. — Exequente, a Fazenda Nacional. Executado, Antonio Pinto Paurchet. — Prosiga-se, na fórma da promoção retro, que defiro.

Acção summaria sobre accidente de trabalho. — Autor, Francisco Alfredo Pires. Ré, a União Federal. — Com vista ao Dr. Procurador da Republica.

Acção de Despejo. — Autor, Dr. João Thomé Alves Guimarães. Réo, Mario de Magalhães Teixeira. — Vistos e examinados estes autos de acção de despejo: attendendo a que o réo deixou correr o processo á revelia, não acudindo com defesa alguma, no prazo de vinte dias, que lhe foi assignado na audiencia de 2 de Março findo; attendendo a que não é de se admittir a allegação por elle feita, na audiencia de 23 do mesmo mez de Março, requerendo concessão de novo prazo, por isso que extemporanea, estando já findo aquelle alludido prazo; julgo procedente o pedido, a fl. 3, expedindo-se, em consequencia, o competente mandado.

Carta Precatoria. — Deprecante, o Juizo Federal da Secção do Estado de S. Paulo. Deprecado, o Juizo Federal da Secção do Districto Federal. Supplicantes, Joaquim Augusto Ferraz e sua mulher. — Devolva-se ao Juizo deprecante.

Acção Ordinaria. — Autora, Adelia Marques Saldanha. Ré, a União Federal. — Em prova.

Ratificação de Protesto. — Supplicante, (Vapor "Caxambú") Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Julgo por sentença a presente ratificação de protesto para que produza seus devidos e legaes effeitos, entregando-se á supplicante o competente instrumento para delle usar, onde e quando melhor lhe convenha, pagas as custas "ex-causa".

Execução de Sentença. — Exequente, Dr. Henrique de Brito Belfort Roxo. Executada, a União Federal. — Expeça-se o competente precatorio, nos termos pedidos á fl. 97.

"Habeas-Corpus". — Impetrante e paciente, Antonio Dias da Silva. — Sejam os autos apresentados ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Justificação. — Justificante, D. Maria Cardoso. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos, entregando-se os autos á justificante, independente de traslado, pagas por ella as custas.

Victoria "ad perpetuam rei memoria". — Autora, Andréa Melzi. Ré, a Companhia Constructora em Cimento Armado. — Arbitro em cem mil réis os honorarios devidos a cada um dos peritos.

Acção de seguros. — Autores, Julius von Ehsten & C. Ré, Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Lloyd Sul-Americano. — Cumpra-se o venerando acórdão de fl. 73.

Interdicto Prohibitorio. — Supplicante, Eduard Mello. Supplicados, Adolpho Gordo, Manoel Porto Junior e o Banco Mercantil do Rio de Janeiro. — Em vista dos fundamentos do pedido e documentos que o acompanham, concedo o mandado, nos termos requeridos.

Executivo Fiscal. — Exequente, a Fazenda Nacional. Executado, Francisco Hecht. — Hei por justificada a ausencia do executado, em lugar incerto e não sabido, para que produza seus effeitos regulares e, na fórma da lei, expeçam-se os competentes editaes de citação com o prazo de trinta dias.

Executivo Fiscal. — Exequente, a Fazenda Nacional. Executado, Virgilio Werneck Corrêa e Castro. — Hei por justificada a ausencia do executado, em lugar incerto e não sabido, para os seus effeitos de direito, e, conforme se requer, á fl. 6, expeçam-se editaes de citação com o prazo de trinta dias.

Executivo Fiscal. — Exequente a Fazenda Nacional. Executada, Amelia Candida dos Passos Ribeiro. — Hei por justificada a ausencia da executada, em lugar incerto e não sabido, para que produza seus regulares effeitos, e, na fórma da lei, passem-se as competentes editaes de citação com o prazo de trinta dias.

Justificação (Prova). — Justificante, Humberto Augusto Fontes. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos, entregando-se os autos ao justificante, independente de traslado, pagas por elle as custas.

Justificação (Para separação de corpos). — Justificante, José Augusto. Justificada, Maria da Conceição. — Julgo por sentença a justificação produzida para que surta seus effeitos de direito, passando-se, em consequencia, em favor do justificante o alvará, pedido á fl. 2, em seus termos. Custas "ex-lege".

Executivo Fiscal. — Exequente, a Fazenda Nacional. Executado, Elias José. — Prosiga-se, na fórma da promoção retro, que defiro.

Executivo Fiscal. — Exequente, a Fazenda Nacional. Executado, Elias Descasche. — Prosiga-se, na fórma da promoção retro, que defiro.

Executivo Fiscal. — Exequente, a Fazenda Nacional. Executado, Dr. Martinho L. Ferreira. — Prosiga-se, nos termos da promoção, á fl. 16, que defiro.

Executivo Fiscal. — Exequente, a Fazenda Nacional. Executado, H. D. Moreira. — Conforme requer o Dr. Procurador, archive-se.

Victoria "ad perpetuam rei memoriam". — Supplicante, Dr. Jayme Tigre de Oliveira. Supplicados, a Prefeitura Municipal e outros. — Intimem-se as partes, para, em audiencia, acordarem em só perito.

Executivo Fiscal. — Exequente, a Fazenda Nacional. Executado, Maria José Calazans Cifra. — Hei por justificada a ausencia da executada, em lugar incerto e não sabido, para que produza seus effeitos de direito, e, como se requer, á fl. 6, passem-se editaes de sua citação com prazo de trinta dias.

Executivo Fiscal. — Exequente, a Fazenda Nacional. Executado, M. D. Moreira. — Conforme requer o Dr. Procurador, archive-se.

Executivo Fiscal. — Exequente, a Fazenda Nacional. Executado, Eduardo de Almeida. — Archive-se o presente executivo, conforme requer o Dr. Procurador, á fl. 11.

"Habeas-Corpus". — Impetrantes, os Advogados Drs. Joaquim Guaraná de Sant'Anna, Cezar Simões e João Hygino Miranda Amaral. Paciente, Fritz Frickman. — "Os Advogados Drs. Joaquim Guaraná de Sant'Anna, Cezar Simões e João Hygino Miranda do Amaral impetram, nos presentes autos, uma ordem de "habeas-corpus" a favor de Fritz Georg Frickman, que se acha preso, á disposição e ordem do Sr. Dr. Chefe de Policia, no Palacio Central respectivo, "soffrendo, consequentemente, constrangimento illegal em sua liberdade, allegando:

a) que a autoridade policial apura responsabilidades penaes que se enquadram no art. 10 da lei n. 2.110, de 30 de Setembro de 1909: "Falsificar, fabricando ou alterando qualquer "papel" de credito publico, que se receba nas estações publicas como moeda";

b) que, nos factos increpados, se verifica, á mais leve inspecção, que o paciente não falsificou, quer fabricando ou alterando, nenhum papel de credito, emittido pelo Governo da União, ou por estabelecimentos bancarios legalmente autorizados, sendo, como é, claro e insophismavel o dispositivo da lei n. 2.110, acima citado;

c) que nem se queira dizer que o paciente se envolveu nas malhas de algum dos arts.: 7, 12, 13, 15 e 22, da já citada lei n. 2.110.

Informa o Dr. Chefe de Policia, no officio, á fl. 7: que o "paciente", conjuntamente com José Aldenoff, "foram presos" no momento em que "negociavam" uma partida de notas do Banco de França e do Banco de Inglaterra, representativa de mil e trezentos contos de réis, de nossa moeda, lavrando-se contra elles o auto de flagrante e dando-se-lhes a nota de culpa, na fórma da lei;

b) que a nossa lei penal não é, effectivamente, clara, de modo a afastar qualquer duvida em sua applicação, mas, uma interpretação racional do seu texto conduz á conclusão de que o facto, em questão, é criminoso;

c) que se trata de moeda fiduciaria extrangeira, é verdade, mas, reconhecida como valor legal representativo por varias leis, entre outras, a de 28 de Novembro de 1546, a de 24 de Outubro de 1857 e 581 de 20 de Julho de 1899 que, no art. 4º, dispõe que o fundo de garantia será constituido em metal ou seu equivalente;

d) que o dispositivo do art. 20, da lei numero 2.110, não teve a restricta legalmente autorizada, que se encontra no art. 10, donde se póde concluir que o instituto do legislador foi abrangeu não só os papeis de bancos que funccionassem no Brasil, como tambem no extrangeiro, uma vez que os destes tinham giro commercial;

e) que a existencia da moeda fiduciaria extrangeira está expressamente reconhecida, tanto assim, que o art. 15, da citada lei n. 2.110, pune a fabricação, exploração e posse de machinismos ou objectos destinados á sua fabricação, não sendo logico que, a simples posse desses machinismos e objectos, constituam crime, e não o constitua a introducção na circulação da moeda assim fabricada.

O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que o caso presente é o recurso intentado, por isso que se trata de coacção na liberdade de locomoção do paciente; Considerando que nas informações prestadas não se positiva em que sancção de lei penal incorreu o paciente, não se capitula o delicto, apenas declarando que foi elle preso quando negociava uma grande partida de notas dos bancos de França e da Inglaterra, moeda, portanto, extrangeira; Mas, considerando que o paciente não incidio em nenhuma das disposições da Lei n. 2.110 de 30 de Setembro de 1909, que é a que se rege a especie, porquanto: Considerando que a disposição do artigo 10, não comprehende senão papeis de credito publico que são recebidos nas repartições publicas como moeda, e que no seu paragrapho unico define o que se intende por papel de credito publico, a Lei restringio esse conceito ao que tiver curso legal ou for ommittido pelo da União ou dos bancos legalmente autorizado, o que vale dizer que os papeis apprehendidos ao paciente não estão nessas condicções, e tanto assim que nas repartições publicas não são recebidos como moeda, por não terem curso legal; Considerando ainda que nos artigos 7º e seguintes a Lei referindo a moeda metal, prata curo pune a falsificação de moeda extrangeira que tenha curso legal ou commercial, circumstancia que não occorre com os papeis de credito publico, sendo nesse ponto a Lei [illegible] falha, a tanto que: Considerando que no projecto que está na Commissão de Finanças da Camara a que corrige varias falhas da lei n. 2.110, projecto este que já soffreu tres discussões nas duas casas do Congresso encontra-se a seguinte addicção no paragrapho unico do artigo 10 bem assim o que representar moeda extrangeira, o que manifesta o intuito do legislador em corrigir aquella falha do citado artigo; Considerando que o artigo 20 não se refere de modo algum á hypothese presente; Considerando que a propria autoridade policial confessa não ser a nossa lei penal (2.110 effectivamente clara, de modo a afastar qualquer duvida em sua applicação, mas uma interpretação racional do seu texto conduz á conclusão de que o facto em questão é criminoso; Considerando, porem, que em direito penal tudo é escripto juriss, não sendo admissivel a interpretação extensiva, por analogia ou paridade para qualificar crimes ou applicar-lhes penas (Cod. penal, art. 10); Considerando que fóra dos termos formaes da lei não ha crime, sendo principio dominante, «Ninguem será sentenciado senão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e na fórma por ella regulada (Const. Fed. art. 72 § 15); Considerando que se reputa illegal a prisão para o effeito da conservação do «habeas-corpus», quando não houver uma justa causa para ella, como se o facto imputado ao paciente não constituisse crime; Considerando que a concessão de «habeas-corpus» não prejudica o processamento do processo criminal contra o accusado; por estes motivos e mais pronunciações de direito, julgo procedente o pedido para mandar que se passe alvará de soltura a favor do paciente, se por outro motivo não estiver elle preso. Dê-se sciencia dessa decisão ao Dr. 4º Procurador da Republica para os devidos fins. Districto Federal, 20 de Abril de 1922. — *Henrique Vaz Pinto Coelho.*

PRIMEIRA VARA DE ORPHÃOS — Juiz: Dr. Alfredo Russell.

1º Officio — Inventario — Inventariante, Olympio Baptista da Silva — Inventariada, Carolina Machado Baptista da Silva — Digam os interessados sobre a partilha.

Contrato de honorarios — Supplicante, Manoel Luiz Machado Junior — Supplicada, Flauzina Joaquim dos Santos — Julgado por sentença.

PRIMEIRA VARA CIVEL — Juiz, Dr. Auto Fortes — Escrivão Silva Lisboa.

Fallencia de Antonio Martins — Julgadas boas as contas dos liquidatarios.

SEGUNDA VARA CIVEL — Juiz, Dr. Carlos Affonso — Escrivão Major Barros.

Concordata preventiva — De Albuquerque Araujo & C. — Designado o dia 20 de Maio para a assembléa de credores.

Concordata preventiva — De Vieira Araujo & C. — Designado o dia 28 de Maio para o assembléa de credores.

QUINTA VARA CIVEL — Juiz, Dr. Cezario Alvim. — Escrivão, Coronel Dario.

Fallencia. — De M. Colucci. — Digam os syndicos e o fallido sobre o pedido de fls.

Acção executiva. — "Banca Italiana di Sconto". Réo, Antonio Mendes Bastos. — Sellados e preparados, á conclusão.

Prestação de contas. — Requerente, José Pinto dos Santos, inventariante do espolio de Emilia de Oliveira Santos. — Em prova.

SEXTA VARA CIVEL — Juiz, Dr. Cesario Pereira. — Escrivão, Coronel Pinto.

Inventario. — Inventariante, Candido Fagundes dos Santos Pimenta. Inventariado, Lindolpho Fagundes dos Santos. — Ao Contador.

Executivo. — Exequente, José Gonçalves de Souza Rabello. Executado, Dr. Eduardo Reis da Gama Cerqueira. — Julgada de conformidade com o disposto nos artigos 656 e 657 do Regulamento n. 737 de 1850, deserta e não seguida a appellação, por termo a fls., interposta pelo réo.

Dissolução da firma Corrêa Silva & Irmão. — Supplicante, Francisco Simeão Corrêa da Silva. — Deferida a petição de fls.

Venda judicial. — Supplicante, Balthazar Dias. Supplicado, José Agostinho Coelho. — Indefiro a petição de fl. 177. Para o pagamento reclamado, seria preciso desfalcar o dote, o que a lei não permitte.

PRIMEIRA PRETORIA CIVEL — Juiz, Dr. Flaminio de Rezende. — (Cartorio Arsujo).

Acção ordinaria. — Autor, Capitão Antonio Ferreira Monteiro da Silva. Réo, Dr. Luiz Spagano. — Julgadas improcedentes a acção e a reconvenção e condemnado o autor e o assistente na causa, L. de Almeida Rabello, nas custas da acção e, o réo, nas custas da reconvenção.

SEGUNDA PRETORIA CIVEL — Juiz, Dr. Campos Tourinho. — (Cartorio Alfredo Pereira).

Despejo. — Autor, José Manoel Gonçalves. Réo, Manoel Soares de Carvalho. — Recebida a appellação interposta, sómente no effeito devolutivo.

— Autora, Luiza Carolina Pereira. Réos, João Marinho Queiroz e outros. — Diga o excepto, no prazo legal.

Rectificação. — Requerente, Cesar João Baptista. — Ao Dr. Promotor.

Inventarios. — Inventariante, Alcina de Brito Couceiro. Inventariado, Angelo Peres. — Vista ao Dr. Procurador Municipal.

— Inventariante, Maria Rodrigues. Inventariado, Alexandre Gonzalez Eiró. — Julgado por sentença o calculo e adjudicação, para que produza seus devidos e legaes effeitos.

Justificação. — (Rectificação do registro). — Requerente, Manoel Soares. — Vista ao Promotor adjunto.

Depositos. — Supplicantes, Raul Guimarães & Irmão. Réos, Bordeaux & C. — Em prova.

— Supplicantes, Amaro da Silveira & C. Ré, Sociedade Anonyma "Brasital". — Em prova.

Executivo. — Exequentes, Bordeaux & Irmão. Executados, Raul Guimarães & Irmão. — Em prova.

Excussão de penhor. — Autor, Banco Popular do Brasil. Réo, Manoel José de Souza. — Recebida a appellação.

TERCEIRA PRETORIA CIVEL — Juiz, Dr. Duque Estrada. — (Cartorio Bandeira de Mello).

Deposito. — Supplicante, Manoel de Carvalho Pitombo. Supplicado, J. Richmond. — Regeitada, "in limine", a excepção de incompetencia.

Executivo. — Exequente, Dr. Simão da Cunha. Executada, D. Lygia Leal. — Julgada subsistente a penhora e condemnado o executado ao pagamento de 4:000$000, juros da mora e custas.

Acção summaria. — Autores, Carcaresi & C. Réo, Alfredo Bertini. — Prosiga-se.

— Autor, Oscar de Almeida Gama. Réos, Mendes & C. — Respondido o agravo.

QUARTA PRETORIA CIVEL — Juiz, Dr. Martinho Garcez. — (Cartorio Pinheiro Machado).

Acção executiva. — Autor, Antonio Caetano de Carvalho. Réo, Pedro Alexandrino de Araujo. — Diga o depositario e, cumprido o despacho, voltem os autos á conclusão.

Acções decendiarias. — Autores, J. Teixeira & C., liquidatarios de Custodio de Almeida Santos e Santos & Rio. Réos, A. Pugnaloni & C. — Julgada procedente a acção; condemnados os réos a pagarem aos autores a quantia pedida, juros de mora e custas.

— Autor, Paulo Torres de Carvalho. Réos, Antonio Eulalio da Fonseca e sua mulher. — Mantido o despacho.

— (Cartorio Spitzer). — Inventario. — Fallecido, Dr. Oscar Nerval de Gouvêa. Inventariante, Everardo Adolpho Backheuser. — Julgado por sentença o calculo, para que produza todos os effeitos legaes e adjudicados á herdeira os bens nelle descriptos, na fórma da lei.

Notificação. — Notificante, Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho. Notificado, Lucio Francia. — Recebida a appellação em ambos os effeitos, sejam os autos apresentados á superior instancia no prazo legal.

Deposito em pagamento. — Suplicante, Franklin Lima. Supplicada, D. Amelia F. da Cunha Vieira. — Vista ás partes.

QUINTA PRETORIA CIVEL — Juiz, Dr. Sylvio Martins Teixeira. — (Cartorio Serrado).

Acção ordinaria. — Autores, Abilio Soares de Souza e Abilio Teixeira. Réo, Manoel Pires Calvo. — Em prova.

Acção summaria. — Autora, Maria Borges dos Reis Nogueira. Réo, Annibal Fortuna. — Em prova.

(Cartorio Castex) — Deposito em pagamento. — Suplicante, José Caruso. Supplicado, João Henrique de Oliveira. — Em prova.

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR — Acta da vigesima segunda sessão judiciaria, em 27 de Abril de 1922. — Presidencia do Sr. Ministro Marechal Caetano de Faria.

A's 12 horas, presentes os Srs. Ministros Marechal Luiz de Medeiros, Almirante Klappe Rubim, Marechal Mendes de Moraes, Juizes convocados Almirante Barros Barreto, Auditores Barbosa Lima, Gomes Carneiro, Ministro João Pessoa e Bulcão Viianna, Procurador Geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida, é, sem debate, approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, e feita a leitura dos acórdãos referentes ás appellações ns. 109 e 119 — e os recursos ns. 41 e 43 — foram relatados os seguintes processos:

Mato Grosso — N. 97 — Relator, o Sr. Juiz convocado Barbosa Lima. Appellante, Victor Samaniego, soldado do 10º Regimento de Cavallaria Independente, condemnado no grão submaximo do art. 117 do Codigo Penal Militar. Appellado, o Conselho de Justiça da 12ª Circumscripção Judiciaria Militar. — O Tribunal deu provimento á appellação para reduzir a pena ao grão médio, reconhecidas as circumstancias attenuantes dos §§ 1º e 8º do art. 37 e aggravantes dos §§ 16 e 19 do art. 33 do Codigo Penal Militar.

O Sr. Juiz convocado Gomes Carneiro negou provimento á appellação, reconhecendo as aggravantes dos §§ 16 e 19 do art. 33 e a attenuante do § 1º do art. 37 do referido Codigo, preponderando aquellas sobre esta.

Os Srs. Ministros João Pessoa e Luiz Medeiros condemnaram-no no grão sub-medio, reconhecidas as aggravantes dos §§ 16 e 19 do artigo 33 e attenuante do § 8º do art. 37, preponderando esta sobre aquellas.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Vice-Presidente Almirante Klappe Rubim.

Capital Federal — Appellação n. 117 — Relator, o Sr. Juiz convocado Barbosa Lima. Appellante, Eduardo da Costa Corrêa, soldado do 1º Batalhão de Engenharia, condemnado no grão médio do art. 117 do Codigo Penal Militar. Appellado, o Conselho de Justiça da Sexta Circumscripção Judiciaria Militar. — O Tribunal negou provimento á appellação, contra o voto do Sr. Ministro Luiz Medeiros, que absolvia o réo.

Os Srs. Juizes convocados Gomes Carneiro e Barros Barreto reconheciam a existencia da attenuante do § 1º do art. 37 e a aggravante do § 19 do art. 33 do Codigo Penal Militar.

O Sr. Ministro Klappe Rubim condemnava o réo no grão sub-medio, reconhecendo as mesmas circumstancias, preponderando a attenuante sobre a aggravante.

Pará — Appellação n. 86 — Embargos — Relator, o Sr. Juiz convocado Barbosa Lima. Embargante, João de Medina, 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes, condemnado no grão maximo do art. 96, n. 3, do Codigo Penal Militar. Embargado, o acórdão deste Tribunal, de 4 de Fevereiro de 1921. — O Tribunal recebeu os embargos, [illegible] para condemnar o réo no grão médio do [illegible] artigo, reconhecendo a attenuante do [illegible] do art. 37 e a attenuante do § 7º do art. 37 do Codigo Penal Militar, contra o voto dos [illegible] convocado Gomes Carneiro e Ministro Luiz [illegible], que desprezaram os embargos.

Nada [illegible] havendo a tratar, levantou-se a sessão ás 1[illegible] horas.

PRIMEIRA PRETORIA CIVEL — Juiz, Dr. Flaminio de Rezende. Escrivão, Dr. Elmano Cardim.

Acção executiva — Autor, G. de Almeida — Ex. D. [illegible] da Cs. de Calazans Rodrigues, (Inventariado [illegible] Filho de D. Nena Cid).

[illegible] Os embargos de fls. 33, recebidos a [illegible] 7 e contestados a fls. 38, julgo afinal [illegible] para annullar todo o processado [illegible] o inventariante do espolio executado [illegible] não tem a necessaria capacidade [illegible] mental-o na acção que o embargado [illegible] para a cobrança executiva de varias [illegible] promissorias. A representação do espolio, em juizo, sómente se tornaria perfeita e completa com a citação tambem de todos os herdeiros do inventariado, donos da herança, e do Dr. Curador de Orphãos, defensor de alguns dos interessados menores.

O inventariante não passa de mero administrador do espolio, não é procurador legal dos herdeiros a quem compete, lhes parece a devida cautela, sendo mesmo ter elles entre si interesses antagonicos no inventario.

Por conseguinte se o inventariante tivesse por ventura a faculdade de agir em nome do espolio, com excepção dos herdeiros, estes estariam sempre sujeitos a soffrer inevitaveis prejuizos.

Por sua vez a audiencia do Dr. Curador de Orphãos em todos os termos do processo se imporia nestes autos, por isso que é attribuição sua funccionar sempre nos feitos em que hajam menores envolvidos como parte.

Pelos motivos expostos, julgo insubsistente a penhora e condemno o arrematante nas custas. Rio, 24 de Abril de 1922".

Despacho — Autor, Francisco Martins — Réos, Rosa Antunes e outros — Sellados, preparados e paga a taxa judiciaria, á conclusão para julgamento.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Abril, 24:

Foi nomeado Benedicto da Silva Freire, para o cargo de sub-delegado de policia do 5º districto do municipio de Itaperuna, ficando exonerado o actual.

Abril, 24:

Foi exonerado, a pedido, Manoel Dutra da Silva, do cargo de sub-delegado de policia do 3º districto do municipio de S. Fidelis.

Abril, 25:

Foi nomeado o cidadão Capitão Theodomiro Lippi, para o cargo de Adjunto de Promotor Publico do termo de Therezopolis

Abril, 25:

Foi nomeado o cidadão Luiz Ignacio da Silveira para exercer o cargo de Juiz de Paz do 7º districto (Pamacamby) do municipio de Vassouras.

Abril, 25:

Foi nomeado o cidadão José Antonio de Oliveira e Silva, para o cargo de supplente do Juiz de Paz do setimo districto (Paracamby) do municipio de Vassouras.

Abril, 25:

Foram nomeados os cidadãos Capitão Henrique Tavares Figueira, José de Barros Freitas e Benjamin da Costa Ramos, para os cargos de Juizes de Paz dos primeiro, segundo, e terceiro districtos, respectivamente, (Therezopolis, Santa Rita e Sebastiana) do municipio de Therezopolis.

Abril, 25:

Foram nomeados os cidadãos Tenente Donato Gonçalves de Souza, Americo José de Oliveira e José Medeiros da Silva, para os cargos de supplentes dos Juizes de Paz, respectivamente, (Therezopolis, Santa Rita e Sebastiana) do municipio de Therezopolis.

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

Gabinete do Secretario Geral

ACTOS DO SECRETARIO GERAL

Abril, 25:

Foram concedidos ao serventuario vitalicio do segundo officio de justiça do municipio de Barra Mansa, cidadão Catão Barbosa de Oliveira Couto Junior, um anno de licença para tratar de negocios de seu interesse.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Antonio Marcondes de Oliveira, Segundo Tenente do Regimento Policial, pedindo adiantamento de tres mezes de soldo para confeccionar uniformes. — Faça-se o adiantamento, em termos.

Pompilio José dos Santos, soldado do Regimento Policial do Estado, pedindo noventa dias de licença — Designo o Drs. Baptista Pereira, Alberto Costa e Aurelino Barcellos, para procederem á inspecção de saude na pessoa do supplicante.

Arnaldo Bittencourt Belford, Bacharel, Juiz Municipal do termo de São Pedro d'Aldeia, pedindo apostilla. — Deferido, nos termos da informação.

Administração da Casa de Caridade de Macahé, pedindo expedição de decreto. — Complete o sello dos documentos exhibidos de accôrdo com as informações da Directoria do Interior.

Olympio de Souza, musico de 2ª classe do Regimento Policial, pedindo baixa. — Prove o allegado.

Zaimir de Moraes, 2º official da Directoria Geral de Fazenda, pedindo abono de faltas. — Abonem-se as faltas dos dias indicados, á vista do attestado medico exhibido.

Carlos A. Lino da Costa, 1º official da Administração Publica do Estado, pedindo pagamento de differença de vencimentos. — Não ha que deferir. A supressão do lugar de chefe de secção na Inspectoria de Hygiene verificou-se desde o momento em que vagou esse [illegible] Decreto [illegible] Dezembro ultimo e [illegible] por effeito da Deliberação de 18 do mez corrente. De facto, este [illegible] nada mais fez do que consagrar, em observancia ao paragrapho unico do citado art. 4º a supressão de empregos até então verificada por força das [illegible] tes disposições contidas na primeira parte do mencionado artigo. Além disto não competiria, em caso algum, ao requerente, exercer por substituição, naquella Inspectoria, as funcções de chefe de secção porquanto estas foram expressamente commettidas ao Inspector de Hygiene (Art. 461, § 4º do Regulamento). A disposição do citado art. 4º das Disposições Transitorias referente ao chefe de secção então em exercicio desse emprego, sendo como é, uma medida de excepção em favor do dito funccionario, só a este podia aproveitar. Cessado, pois, o seu exercicio, ao Inspector de Hygiene ou ao seu substituto legal, que não é o requerente, caberia o desempenho daquellas funcções.

PROCESSOS DE PAGAMENTO EXPEDIDOS A' DIRECTORIA GERAL DE FAZENDA:

74$400, á Companhia Brasileira de Energia Electrica, de fornecimentos feitos ao Palacio da Justiça no mez de Março ultimo.

1:138$750, da féria n. [illegible] das despezas feitas no mez de Março ultimo, com as obras da estrada de rodagem Vargem Alegre a Santa Angelica.

867$200, da féria n. 3, das despezas feitas no mez de Março ultimo, com as obras da estrada de rodagem Amparo-Volta Redonda.

120$, da féria n. 3, das despezas feitas no mez de Março ultimo, com as obras de abastecimento dagua a Pinheiro.

550$, ao Engenheiro Geraldo Damasceno, de despezas de prompto pagamento feitas com as obras a seu cargo.

472$200, ao Engenheiro Antonio Carneiro Santiago, de despezas de prompto pagamento feitas com as obras a seu cargo.

2:163$410, da féria das despezas feitas no mez de Dezembro ultimo, com as obras da [illegible] dos Mundéos.

4:846$625, ao Engenheiro Gustavo Lyra da Silva, de despezas de prompto pagamento feitas com as obras a seu cargo.

5:330$350, ao mesmo, de despezas de prompto pagamento feitas com as obras a seu cargo.

1:626$445, da féria n. [illegible] B. das despezas feitas no mez de Janeiro ultimo, com as obras de Santa Maria Magdalena.

105$, á Companhia Brasileira de Energia Electrica, de fornecimento de energia para illuminação da Secretaria Geral.

3:795$150 da féria n. 9 A. das despezas feitas no mez de Março ultimo, com as obras do grupo escolar Nilo Peçanha, em S. Gonçalo.

251$750, á Companhia Brasileira de Energia Electrica, de fornecimento de energia para illuminação da Penitenciaria, no mez de Março ultimo.

360$, a Augusto José Alves Souto e Casemiro Gomes de Carvalho, de serviços prestados á Inspectoria de Hygiene, no mez de Março ultimo.

Directoria Geral de Instrucção Publica

ACTOS DO DIRECTOR GERAL

Dia, 27 — Nomeando a professora diplomada D. Maria da Conceição Mendes, para substituir a adjunta do grupo escolar "Treze de Maio", nesta cidade, D. Vicentina Medeiros de Araujo, durante o seu impedimento.

Designando a adjunta do grupo escolar "Pedro II", em Petropolis, D. Elvira Duarte Costa, para servir na escola mixta da praça da Inconfidencia, na mesma cidade, no impedimento da professora D. Regina Mello Corrêa de Figueiredo.

Nomeando a professora diplomada D. Aracy Pires de Mello, do escolar "José Bonifacio", nesta cidade, D. Anezilla Maria de Mendonça Domingues, durante o seu impedimento.

EDITAL

De ordem do Sr. Director Geral e em conformidade com o despacho do Sr. Secretario Geral [illegible] fessora adjunta do grupo escolar "Visconde do Rio Branco", em Cantagalo, D. [illegible] reassumir o exercicio de seu cargo [illegible] desta data, ou a justificar, no mesmo prazo, a sua ausencia sob pena de demissão por abandono de emprego.

Directoria Geral de Instrucção Publica, Secção, 27 de Abril de 1922. — *Frederico Arcredo*, 2º official, servindo de chefe de secção.

EDITAL

De concurrencia para arrendamento de um terreno sito no Saco de S. Francisco:

De ordem do Exmo. Sr. Secretario Geral do Estado, torno publico que até ás 13 horas do dia 8 de Maio de 1922, serão recebidas na secretaria Geral propostas para arrendamento de um terreno, tendo a area de 10.590 metros quadrados, situados nos fundos da Capella de S. Francisco Xavier, no Saco de S. Francisco.

I — Os concurrentes deverão declarar em suas propostas, além do preço, o prazo de arrendamento, que não poderá exceder de 20 annos, e os fins a que destinam o referido terreno, juntando desenhos explicativos dos projectos que pretendem executar

II — Em envolucro separado da proposta deverão apresentar documentos comprobatorios de sua idoneidade e conhecimento da caução de 200$000 feita na Thesouraria do Estado.

III — As propostas devidamente seladas com estampilhas do Estado, no valor de 1$000, deverão ser assignadas pelos proponentes, com as firmas reconhecidas.

IV — As propostas serão abertas no mesmo dia 8 de Maio de 1922 na presença dos interessados.

V — São condições de preferencia:

a idoneidade do concurrente;

o melhor projecto de embellezamento;

o maior preço de arrendamento.

VI — O concurrente cuja proposta tenha sido preferida, ficará na obrigação de iniciar a execução do projecto approvado dentro do prazo de 30 dias a contar da assignatura do contrato.

VII — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia desde que nenhuma das propostas apresentadas offereça reaes vantagens para o Estado.

Os interessados encontrarão na Directoria Geral de Obras Publicas a planta do referido terreno.

Nitherohy, 6 de Abril de 1922. — *João de Souza Mello*, 1º official servind